



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.612 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

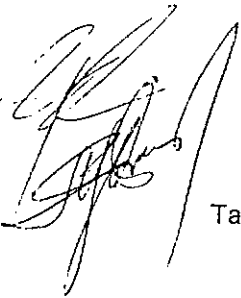
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir arrendamento mercantil e financeiro junto a instituições financeiras nacionais, classificado como Dívida Fundada Interna, com as seguintes características, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

<b>Valor</b>	Até R\$-420.000,00
<b>Prazo de Pagamento</b>	24 contraprestações, mensais e sucessivas
<b>Garantias</b>	Para garantia do principal e encargos dos financiamentos, fica o Poder Executivo autorizado a dar em caráter irrevogável e irreatável, a título "pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, Incisos I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/1996 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

**Parágrafo Único** – A garantia será exigida no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia.

  
Taxa de Juros

Até 1,90% am + TBF am.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

**Art. 3º** - Fica o município autorizado ainda a:

I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei

II – mediante decreto, obedecendo as disposições do Art. 43 da Lei 4.320/64 abrir **Créditos Adicionais Especiais ao orçamento de 2001 no valor de até R\$-420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)** se necessário, no caso da inexistência de dotação orçamentária própria para assegurar a realização do objetivo desta lei.

**Art. 4º** - Os orçamentos do município consignarão os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

§ 1º - O objetivo desta Lei será proporcionar ao município a aquisição de uma moto-niveladora (patrol), um trator de esteira e um aparelho de ultrasonografia.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a remeter, ao final das aquisições de cada item do parágrafo anterior, o custo de cada prestação e onde foi comprado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 14 de fevereiro de 2001.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**